

MICRO E PEQ.EMPRESAS, com o objetivo de participar das reuniões do SUB - GT EFD -SN e do GT-38, no período de 05.11.2018 a 09.11.2018, no trecho Belém/ Brasília/Belém.

PORTARIA Nº 2428 de 16 de outubro de 2018, AUTORIZAR 2 e 1/2 diárias a servidora DAYSE VIANA DE MURGUEITTO, nº 0506272102, FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-C, lotada na COORDENAÇÃO EXEC. ESPECIAL DE ADM.TRIB. DO IPVA E ITCD, objetivo de participar de reunião do GT-37(IPVA), conforme memorando sei nº 1201/2018/SE/CONFAZ - MF, no período de 22.10.2018 a 24.10.2018, no trecho Belém/Brasília/Belém.

Protocolo: 373408

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CERAT CASTANHAL

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER que, pelo presente edital, fica NOTIFICADA a empresa abaixo relacionada, de que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito – AINF, decorrente de Termo de Apreensão e Depósito – TAD, conforme abaixo detalhado.

AINF: 352016510008089-4

TAD: 352015390012613-5

CONTRIBUINTE: E. C. B. DA SILVA SAMPAIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.473.705-4

SERVIDOR(A) AUTUANTE: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação são de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada a Rua Paes de Carvalho nº1128 – Centro – Castanhal-Pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

GERDEN FERREIRA VIDA

Coordenador Fazendário-CERAT Castanhal

Protocolo: 373330

TORNAR SEM EFEITO

Nº DA PUBLICAÇÃO: 356768

A Secretaria de Estado da Fazenda/SEFA, através da Subsecretaria de Administração Tributária, em conjunto com a Diretora de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela PORTARIA Nº 1.597, de 23/09/2016 (publicada no D.O.E. nº 33.220, de 27/09/2016).

RESOLVEM:

Tornar sem efeito a publicação da Dispensa de Licitação nº 18/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.692, de 03/09/2018, em virtude de equívoco na divulgação do valor.

Belém/PA, 10 de outubro de 2018

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Subsecretaria de Administração Tributária

RUTILENE DE FÁTIMA GARCIA CUNHA

Diretora de Administração

Protocolo: 373273

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.6270- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13170 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510000111-7). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, exclui do lançamento tributário operações que comprovadamente não ensejam a cobrança do ICMS diferencial de alíquota. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 09/10/2018.

ACÓRDÃO N.6269- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13168 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 01201451000018-4). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, exclui do lançamento tributário operações que comprovadamente não ensejam a cobrança do ICMS diferencial de alíquota. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 09/10/2018.

ACÓRDÃO N.6268- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13376 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022015510001575-1). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, apurado na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física prestada pelo donatário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 04/10/2018.

ACÓRDÃO N.6267- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13256 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022015510001800-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO.

NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, apurado na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física prestada pelo donatário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 04/10/2018.

ACÓRDÃO N.6266- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15516 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012017510000807-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. USO DE CRÉDITO PRESUMIDO INDEVIDO. 1. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, havendo pagamento parcial antecipado, a decadência do direito de constituir o crédito tributário se rege pelo art. 150 § 4º do CTN, isto é, o prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. Prejudicial de mérito de parte do crédito tributária acatada por unanimidade. 2. Uma vez que a competência é dotada a autoridade por lei, os prazos previstos na IN 24/2010 não possuem característica peremptória. Assim, não há o que se falar em nulidade do AINF se esse foi lavrado dentro do prazo de prorrogação, ainda que o pedido dessa tenha sido feito fora do prazo estabelecido e essa tenha sido notificada ao contribuinte após o vencimento da Ordem de Serviço. Preliminar Rejeitada por maioria. Votos Contrários: Conselheiros Vitor Fonseca e Nilson Azevedo. 3. Tendo sido o AINF lavrado sobre parte do crédito presumido indevidamente apropriado e sendo o crédito normal de responsabilidade do contribuinte, não há o que se considerar no levantamento que deu aso ao AINF o crédito de entrada da mercadoria não sujeita ao regime especial. 4. Tratando-se do crédito presumido de benefício fiscal que deve ser interpretado literalmente, não se pode estender tal tratamento tributário a mercadorias por similaridade. 5. Deixar de recolher o ICMS relativo às operações em virtude da inclusão, na apuração do crédito presumido, de produto não relacionado no Decreto nº 59, de 13 de março de 2007, constitui infração a legislação tributária e sujeita o contribuinte a penalidade aplicada, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vitor Fonseca e Nilson Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 04/10/2018.

ACÓRDÃO N.6265- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13282 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102015510001213-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. INOCORRÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF, quando comprovado nos autos o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 02/10/2018.

ACÓRDÃO N.6264- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13278 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102015510001215-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. INOCORRÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF, quando comprovado nos autos o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 02/10/2018.

ACÓRDÃO N.6263- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13254 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 582013510002100-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO PERMANENTE. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF quando os argumentos alegados em preliminar pelo sujeito passivo não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 71, da Lei n. 6.182/98. 2. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar a legalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III da Lei Estadual n. 6.182/98. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração e sujeita o contribuinte as penalidades legais, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 02/10/2018.

ACÓRDÃO N.6262- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13378 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022015510001591-3). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, apurado na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física prestada pelo donatário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 27/09/2018.

ACÓRDÃO N. 6261 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15960 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005159-2). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO.

INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR. 1. Correta a decisão singular que decidiu pela improcedência do AINF, na medida em que não ocorre fato gerador do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, quando comprovada a impossibilidade de transmissão de bens entre cônjuges casados sobre o regime de comunhão universal, salvo nas exceções previstas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 27/09/2018.

ACÓRDÃO N.6260- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12122 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005079-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Deve ser restabelecido parcialmente o crédito tributário quando, após diligência, ficar comprovado nos autos que o contribuinte não efetuou o recolhimento sobre a totalidade dos valores sujeitos à incidência do ITCD. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 27/09/2018.

ACÓRDÃO N. 6259 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13682 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510001147-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. PAGAMENTO NOS AUTOS DO INVENTÁRIO. 1. Constando da declaração do IR que os valores declarados na rubrica doações e heranças advieram de espólio determinado e estando o pagamento do tributo homologado por decisão judicial, não há o que se falar em débito do ITCD. 2. Correta a decisão singular que, apoiada na prova dos autos, declara a improcedência do AINF, entendendo estar pago o imposto nos Autos do Inventário. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 27/09/2018.

ACÓRDÃO N. 6258 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13146 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092014510000690-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. TRANSFERÊNCIA DE DÉBITO PARA CENTRALIZADORA. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. 1. Para que se aperfeiçoe a transferência de débito para estabelecimento centralizador, nos moldes do artigo 95 e seguintes do RICMS-PA, imperativo o cumprimento do requisito de identificação do centralizador no RUDFTO daquele que transfere. Inteligência do § 1º, inciso I, do artigo 100 do RICMS-PA. 2. Deixar de recolher o imposto, tendo emitido os documentos fiscais e lançado nos livros próprios, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independente do pagamento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 27/09/2018.

ACÓRDÃO N. 6257 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13144 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092014510000690-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. TRANSFERÊNCIA DE DÉBITO PARA CENTRALIZADORA. 1. Correta a decisão singular que, após a manifestação da autoridade competente por meio de diligência, reconhece o erro cometido na feitura do levantamento e reduz o crédito tributário correspondente. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 27/09/2018.

Protocolo: 373457

Termo Ajuste de Contas: 013/2018/SEFA

Objeto do Termo: Quitação de contas entre as partes, em decorrência da prestação de serviços de Segurança Patrimonial Armada, destinados às Unidades Administrativas da CONTRATANTE, objeto do Contrato nº 052/2014/SEFA, a título de repactuação de preços, referente aos meses de outubro e novembro de 2017, conforme consta nos autos do Processo nº 002018730017502-8/SIAT/SEFA.

Valor do Termo: R\$69.208,02

Data de Assinatura: 17/10/2018

Dotação Orçamentária: 17101.04.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 33.90.92 – Fonte de Recursos: 0101 Partes; Secretaria de Estado da Fazenda e E. SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 03.257.467/0001-00, IE nº 15.207.047-8, estabelecida na Rua dos Caripunas, nº 3334, Bairro Cremação, CEP 66.633-000, Belém/PA

Ordenadoras: MARIA RUTE TOSTES DA SILVA e RUTILENE DE FÁTIMA GARCIA CUNHA.

Protocolo: 373555

Termo Ajuste de Contas: 013/2018/SEFA

Objeto do Termo: Quitação de contas entre as partes, em decorrência da prestação de serviços de Segurança Patrimonial Armada, destinados às Unidades Administrativas da CONTRATANTE, objeto do Contrato nº 052/2014/SEFA, a título de repactuação de preços, referente aos meses de outubro e novembro de 2017, conforme consta nos autos do Processo nº 002018730017502-8/SIAT/SEFA.

Valor do Termo: R\$69.208,02

Data de Assinatura: 17/10/2018

Dotação Orçamentária: 17101.04.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 33.90.92 – Fonte de Recursos: 0101 Partes; Secretaria de Estado da Fazenda e E. SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 03.257.467/0001-00, IE nº 15.207.047-8, estabelecida na Rua dos Caripunas, nº 3334, Bairro Cremação, CEP 66.633-000, Belém/PA

Ordenadoras: MARIA RUTE TOSTES DA SILVA e RUTILENE DE FÁTIMA GARCIA CUNHA.

Protocolo: 373374